

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001520250630000244



Unidade responsável
Secretaria da Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de ChoroZinho



Data
01/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração tem enfrentado desafios decorrentes da necessidade de promover eventos culturais que atendam à crescente demanda por entretenimento e valorização cultural regional, fundamentada no processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs). A programação do evento "São João na Terra do Menino Jesus" integra tradições culturais que são essenciais para a promoção da cultura local em ChoroZinho-CE, contudo, a insuficiência de recursos disponíveis impõe a contratação de atrações que garantam a continuidade das celebrações culturais e atendam ao interesse público, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não realização do evento implicará em significativos impactos sociais e institucionais, visto que a festividade é um elemento fundamental para a integração e valorização da comunidade, além de contribuir para o fortalecimento do turismo local. A contratação do show do artista "Natanzinho Lima" é crucial para manter o evento atrativo e alinhado às expectativas culturais da população, evitando uma potencial interrupção das celebrações e descumprimento de metas culturais definidas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Com a presente contratação, espera-se a continuidade eficiente dos eventos culturais de relevância para o município, além de contribuir para a modernização e adequação da oferta cultural da cidade, favorecendo o cumprimento de objetivos estratégicos da Administração, em consonância com o interesse público, conforme enfatizado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O evento contribuirá significativamente para o desenvolvimento socioeconômico local, potencializando o turismo e gerando oportunidades de negócios e empregos temporários.



Conclui-se que a contratação é imprescindível para suprir a demanda cultural identificada, garantindo a celebração do "São João na Terra do Menino Jesus" com a devida qualidade e impacto esperado, solucionando os desafios apresentados e assegurando o alcance dos objetivos institucionais previstos no processo administrativo, em conformidade com os princípios estabelecidos pelos arts. 5º, 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Cultura e Turismo	Francisca Lúcia Lopes de Sousa Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a atender a demanda específica da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho, Ceará, pela realização do show do artista "Natanzinho Lima" no evento "São João na Terra do Menino Jesus 2025", programado para o dia 26 de julho de 2025. Este evento tem como objetivo integrar a comunidade local em uma celebração cultural de significativa expressão regional, promovendo lazer e fortalecimento das tradições juninas. A relevância da contratação está baseada na sua capacidade de atrair fluxos turísticos, incrementar o cenário cultural local e valorizar os ativos culturais regionais, alinhando-se aos esforços de promoção cultural da administração municipal.

Para o cumprimento eficaz dessa demanda de interesse coletivo, são estipulados padrões mínimos de qualidade que abrangem a necessidade de um espetáculo de dimensão adequada à expectativa do público, mantendo elevados padrões de sonorização, iluminação e produção artística. Estes requisitos são imprescindíveis para garantir a qualidade adequada ao evento e servem para atender plenamente às expectativas culturais e promocionais delineadas pelos organizadores. Além disso, o uso eficiente dos recursos públicos está em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que orienta o planejamento contratual e a eficiência na gestão.

A contratação do show não se alinha aos produtos padronizados em catálogo eletrônico, já que a especificidade do evento e a singularidade do artista impedem a comparação e padronização com outras contratações similares. Este delineamento justifica-se pela falta de itens compatíveis no catálogo disponível, assegurando que a escolha do artista e das características do show são moldadas pelas necessidades únicas do evento e do público.

Conforme o princípio da competitividade, vedamos a indicação de marcas ou modelos específicos, exceto quando tecnicamente justificado. Para este evento particular, tal vedação é irrelevante, pois não envolve a aquisição de bens materiais dessa natureza. Conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a contratação não considera a aquisição de bens de luxo, não sendo, portanto, aplicáveis discorrer sobre tal aspecto nesta etapa.

A execução eficiente é essencial, requerendo que todos os serviços associados ao show



—desde a montagem à apresentação—ocorram em total conformidade com os padrões acordados, visando minimizar custos administrativos, como a tramitação operacional excessiva. Embora não detalhado, considera-se fundamental garantir suporte técnico e uma execução alinhada à qualidade desejada.

Os critérios de sustentabilidade são considerados, promovendo o uso de soluções que minimizem impactos ambientais, ainda que as proporções do evento dificultem as opções mais amplas. No entanto, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis orientar-se-á na escolha de materiais recicláveis e na busca por geração mínima de resíduos sempre que possível.

Os requisitos definidos visam nortear o levantamento de mercado, propiciando a escolha de fornecedores que garantam a adequação técnica e operativa dentro de condições mínimas aceitáveis e subentendendo que os mesmos sejam passíveis de adaptação para maximizar a competição. Finaliza-se, portanto, que esta seção do ETP é formulada com fundamentação robusta, em total alinhamento com a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 18, para servir de suporte técnico na escolha de uma solução que proporcione à administração a maior vantagem possível.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação do show do artista “Natanzinho Lima”, destinado a atender à programação do evento “São João na Terra do Menino Jesus 2025” no município de ChoroZinho/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma eficaz e adequada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, conforme a seção “Descrição da Necessidade da Contratação”, verifica-se que se trata da contratação de um serviço, especificamente, a apresentação musical do artista “Natanzinho Lima”. Portanto, enquadra-se na categoria de prestação de serviços.

No levantamento realizado, foram consultados três potenciais fornecedores especializados na organização de eventos e contratação de shows musicais. As informações obtidas incluem uma faixa de preços que varia significativamente, refletindo a diferenciação nos pacotes oferecidos pelos prestadores de serviço. Em consultas a contratações similares por outros órgãos, observou-se que eventos de porte comparável registraram valores ajustados à estimativa, ressaltando a necessidade de considerar variações regionais nos custos.

Adicionalmente, informações de fontes públicas como o Painel de Preços foram consideradas para validação das faixas de preço e para compreensão de inovações no mercado musical, destacando-se a incorporação de tecnologias sustentáveis e avanços em segurança de eventos.

A análise comparativa das alternativas de contratação considerou critérios técnicos e econômicos. Dentre estas, destaca-se a contratação direta do serviço, dada a especificidade do evento e a notoriedade do artista, o que dificulta a elasticidade na



oferta. Em termos de sustentabilidade, a adoção de tecnologias limpas nos equipamentos de som e iluminação foi prevista, aumentando a eficiência e reduzindo impactos ambientais.

Conclui-se que a alternativa de contratação direta do show é a mais vantajosa, com justificativa baseada na eficiência, economicidade e compatibilidade com o escopo do evento. O custo total de propriedade e a disponibilidade imediata no mercado foram considerados ideais, garantindo o cumprimento dos objetivos pretendidos.

Por fim, recomenda-se que a abordagem mais adequada consiste na contratação direta a fim de assegurar a realização do evento com os padrões de qualidade desejados, respeitando os princípios da competitividade e da transparência previstos nas legislações aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação do show do artista "Natanzinho Lima", a ser realizado no dia 26 de julho de 2025, durante o evento "São João na Terra do Menino Jesus", no município de Chorozinho/CE. O objetivo principal é atender à programação cultural da Secretaria de Cultura e Turismo, promovendo integração social e valorização das tradições regionais.

O show de "Natanzinho Lima" integra os aspectos culturais esperados para o evento, garantindo uma execução técnica que atende às exigências de qualidade e ao interesse público. A escolha deste artista justifica-se por seu apelo popular e adequação ao perfil do público alvo do evento, conforme levantamento de mercado realizado, que demonstrou a viabilidade e pertinência dessa contratação.

Todos os elementos relacionados à contratação, como planejamento de logística, estrutura de palco e equipamentos técnicos, serão adequadamente integrados, conforme os requisitos técnicos identificados na análise de mercado, visando à entrega de um evento que atenda plenamente às expectativas da comunidade. A opção pela contratação direta do artista assegura a exclusividade e a particularidade do show, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Somando-se ao valor cultural representado pela apresentação, a solução visa incrementar o turismo local e fomentar a economia da região, submetendo-se às diretrizes legais e constituindo-se como a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada para a Prefeitura de Chorozinho.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW DO ARTISTA "NATANZINHO LIMA", A SER REALIZADO NO DIA 26 DE JULHO DE 2025, NO SÃO JOÃO DE CHOROZINHO NA TERRA DO MENINO JESUS NO MUNICIPIO DE CHOROZINHO - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW DO ARTISTA "NATANZINHO LIMA", A SER REALIZADO NO DIA 26 DE JULHO DE 2025, NO SÃO JOÃO DE CHOROZINHO NA TERRA DO MENINO JESUS NO MUNICIPIO DE CHOROZINHO - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.	1,000	Serviço	850.000,00	850.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade principal ampliar a competitividade, conforme preconizado no art. 11. Essa prática deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo uma análise obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, é necessário avaliar se o objeto da contratação permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme disposto no §2º do art. 40. Com base na indicação prévia do processo administrativo, a análise explora as características mercadológicas e operacionais. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que pode aumentar a competitividade (art. 11) por meio de requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme deduzido de pesquisas de mercado e revisões técnicas.

Comparando com a execução integral, embora o parcelamento pareça viável, a execução integral pode ser mais vantajosa por outras razões, conforme sugere o art. 40, §3º. A execução integral pode garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação, desta forma, reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, em especial em obras ou serviços, oferecendo-se como a alternativa prioritária após uma



avaliação comparativa alicerçada no art. 5º.

Os impactos da decisão sobre a gestão e fiscalização são igualmente significativos. A execução consolidada simplifica aspectos relacionados à gestão e preservação da responsabilidade técnica, ao passo que o parcelamento, ainda que possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, tende a aumentar a complexidade administrativa. É essencial considerar a capacidade institucional na tomada de decisão, alicerçada nos princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Em conclusão, a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral, dada sua consonância com os resultados pretendidos conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', seus alinhamentos com os princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e a observância dos critérios estipulados no art. 40. Este caminho reflete melhor a totalidade das interdependências logísticas, funcionais e contratuais descritas nas demais seções do ETP.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação do show do artista "Natanzinho Lima" visa atender à programação cultural do evento "São João na Terra do Menino Jesus 2025", conforme identificado na descrição da necessidade da contratação. Esta demanda, no entanto, não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA). A ausência no PCA se justifica devido à necessidade imprevisível de inclusão de novos eventos culturais com a intenção de promover a integração social, valorização cultural e fortalecimento das tradições locais no município de Chorozinho, CE.

Reconhece-se que tais atividades são essenciais para fomentar a cultura regional e atender ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Em resposta a essa lacuna, medidas corretivas serão adotadas, como a inclusão desta e de futuras demandas culturais na próxima revisão do PCA, conforme previsto no art. 5º, assegurando a coerência nos planejamentos subsequentes e prevenindo futuras omissões.

Apesar da não inclusão prévia no PCA, a contratação almejada apresenta alinhamento parcial com os objetivos previstos nos instrumentos de planejamento da Administração, contribuindo para a promoção da economicidade e competitividade (art. 11). Essa abordagem busca garantir que a contratação gere resultados vantajosos para a comunidade, mantendo transparência no planejamento e promovendo os resultados pretendidos vinculados à valorização cultural e ao desenvolvimento local.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do show do artista "Natanzinho Lima" para o evento "São João na Terra do Menino Jesus 2025" visa promover significativos ganhos de eficiência e otimização dos recursos institucionais, atendendo diretamente à programação



cultural do município de Chorozinho/CE. Essa iniciativa, embasada nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pretende fortalecer as tradições culturais locais e proporcionar lazer e integração social à população, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Os benefícios diretos desta contratação incluem a maximização do uso dos recursos humanos, materiais e financeiros. De acordo com o art. 18, §1º, inciso IX, a escolha deste show como solução para a festividade fundamenta-se em sua capacidade de atrair grande público, o que contribuirá para o incremento do turismo e, conseqüentemente, da economia local. Este evento otimiza os recursos materiais pela utilização eficiente de infraestruturas já existentes, minimizando desperdícios e maximizando o retorno sobre o investimento público realizado.

Financeiramente, espera-se que a contratação contribua para a redução de custos operacionais em comparação com eventos passados, através da negociação competitiva diretamente avaliada pelas pesquisas de mercado, conforme estabelecido pela base legal dos arts. 11 e 23 da mesma legislação, garantindo assim a economicidade contida no contrato. Os resultados pretendidos incluem também o aumento da eficiência por meio da diminuição de retrabalhos, através da profissionalização e do aprimoramento das equipes envolvidas na execução do evento.

Será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar e comprovar os ganhos estimados, incluindo indicadores como o percentual de economia gerada e o número de horas de trabalho otimizadas. Essa ferramenta permitirá avaliações precisas e fundamentadas sobre a eficiência do evento, embasando relatórios conclusivos sobre a contratação, conforme art. 6º, incisos XX e XXIII, servindo de base para definição do termo de referência.

Por fim, os resultados esperados justificam o investimento público, ao alavancar os objetivos institucionais e culturais do município, delineados no art. 11, promovendo um uso racional e otimizado dos recursos disponíveis enquanto fomentam o desenvolvimento sustentável da região, com pautas de inclusão e ampliação cultural mesmo quando não se tenha um Plano de Contratação Anual específico identificado para o processo em questão.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento, articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o show do artista "Natanzinho Lima" será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão



detalhadamente descritos e justificados para viabilizar os benefícios esperados com o evento “São João na Terra do Menino Jesus 2025”. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, e serão anexadas ao Estudo Técnico Preliminar, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando-se que a falta desses ajustes pode comprometer a execução, gerando riscos à segurança operacional ou à instalação dos equipamentos necessários para o show.

A capacitação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato será abordada no planejamento, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Essa capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução do evento, e será detalhada, subentendendo a metodologia a ser aplicada, utilizando, se necessário, listas ou cronogramas, conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação e estarão articuladas com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo assim os benefícios projetados. As ações preparatórias delineadas serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando os recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, alinhada aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas a serem adotadas, essa ausência será fundamentada tecnicamente, considerando a simplicidade do objeto que possa dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação do show do artista “Natanzinho Lima” para o evento “São João na Terra do Menino Jesus 2025” em ChoroZinho/CE é caracterizada como uma necessidade pontual e específica, dada a singularidade do objeto e a data única de realização. Essa contratação busca atender a um evento cultural específico promovido pela Secretaria de Cultura e Turismo, e não há repetitividade ou entregas fracionadas, o que torna o Sistema de Registro de Preços (SRP) menos adequado para esta demanda. O SRP geralmente é mais vantajoso para itens padronizados com demanda repetitiva e não para contratações de eventos únicos. Portanto, na análise com base na “Descrição da Necessidade da Contratação” e “Solução como um Todo”, a contratação tradicional via inexigibilidade se apresenta mais adequada, pois trata de uma necessidade conhecida e específica em termos de data e configuração.

Do ponto de vista econômico, a contratação direta de Natanzinho Lima para um evento único proporciona maior controle e alinhamento em termos de condições operacionais e recursos, canalizando esforços administrativos de forma mais concentrada e eficiente, eliminando a eventualidade de superposições contratuais ou custos indiretos adicionais relacionados ao SRP. Conforme o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade econômica, a contratação direta assegura uma negociação focada, que otimiza a realização do evento desejado, resultando em melhor economicidade para a administração pública.

Considerando os critérios jurídicos e a segurança contratual imediata, a contratação por inexigibilidade com base na singularidade do objeto e na presença de um artista



específico reforça a adequação desta modalidade para atingir os resultados pretendidos com eficiência e efetividade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo ratifica que esta é uma demanda excepcional e definida, o que recomenda a não adoção do SRP, mas sim uma contratação específica e direta.

Portanto, a contratação direta se alinha de maneira mais eficiente ao interesse público e ao propósito do evento, proporcionando agilidade e competitividade, conforme exigências do art. 5º. Dessa forma, para a otimização de recursos e a garantia de um resultado eficaz que atenda aos objetivos culturais e sociais do evento, a escolha se mostra adequada.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a admissão ou vedação de consórcios na contratação do show do artista "Natanzinho Lima" para o evento "São João na Terra do Menino Jesus 2025" baseia-se nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Conforme o art. 15, a participação de consórcios em contratações públicas é admitida como regra, desde que traz vantagens para a Administração. No contexto específico desta contratação, cabe avaliar se a natureza do objeto e o cenário operacional permitem ou exigem tal participação. Considerando-se a descrição do objeto, que é intangível e pontual, centrada na realização de um único evento artístico, a complexidade técnica e a especialização múltipla inerentes a outras situações não se fazem presentes aqui, tornando a participação de consórcios potencialmente **incompatível**.

Na perspectiva da economicidade, conforme art. 5º, a contratação de um único fornecedor pode assegurar maior simplicidade e redução de custos, além de facilitar o gerenciamento e fiscalização do contrato sem necessidade de coordenação entre múltiplas empresas. Os consórcios, apesar de oferecerem vantagens em capacidade financeira e técnica em outros tipos de contratações, neste caso específico, poderiam adicionar complexidade desnecessária à gestão do contrato, o que comprometeria a eficiência administrativa e não atenderia ao princípio da economicidade. O aumento de complexidade na gestão, que seria causado pela responsabilidade solidária e escolha da empresa líder, conforme regulado pelo art. 15, não se justifica para a execução de um evento artístico claramente definido e singular.

A vedação de consórcios é, portanto, mais **adequada** no presente caso, promovendo segurança jurídica e isonomia entre possíveis licitantes, além de garantir a execução eficiente do contrato, em plena consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial aqueles elencados no art. 5º. Esta decisão se alinha ao interesse público e aos resultados pretendidos que incluem a valorização cultural do evento, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação e no levantamento de mercado. Sendo assim, a fundamentação técnica se justifica por uma análise detalhada dos impactos administrativos e operacionais da participação de consórcios, levando-se em consideração o melhor interesse da Administração e da comunidade local.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É de suma importância que a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes seja realizada para garantir que o processo de planejamento seja alinhado com a eficiência e a economicidade exigidas pelas normas de licitações públicas. A identificação de objetos de contratação similares ou complementares assegura que a Administração possa integrar esforços, evitando duplicidade de aquisições e otimizando o uso dos recursos disponíveis, além de proporcionar potencial economia de escala e garantir que a solução atenda plenamente à necessidade identificada. Ao considerar essas conexões entre diferentes contratações, o planejamento ganha precisão e reduz riscos associados a sobreposições ou lacunas na execução.

Ao analisar a contratação do show do artista "Natanzinho Lima" para o evento "São João na Terra do Menino Jesus 2025" em Chorozinho/CE, não foram encontradas contratações anteriores ou em andamento que possuam relação técnica direta ou complementar. A contratação está focada em um evento específico e singular, cuja programação cultural não se alinha a aquisições contínuas ou semelhantes que possam ser agrupadas para fins de economizar ou padronizar. Além disso, não foram identificados contratos vigentes que necessitem de substituição ou ajuste em decorrência desta contratação. Contudo, a infraestrutura necessária para a realização do evento, como palco, som e iluminação, deve ter suas especificações verificadas para garantir suporte adequado ao show, mas essas questões são tratadas em contratações separadas.

Conforme a análise, não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos para a contratação do show em questão, uma vez que não houve identificação de contratações correlatas ou interdependentes que requeiram uma reconsideração do escopo proposto. A seção 'Providências a Serem Adotadas', portanto, não precisa ser complementada com ações relativas a contratações paralelas, ficando restrita a medidas de gestão internas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos. Assim, a solução proposta atende de maneira independente às necessidades específicas identificadas pela Secretaria de Cultura e Turismo de Chorozinho, sem dependências adicionais que possam comprometer seu planejamento ou execução.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação do show do artista "Natanzinho Lima", para o evento "São João na Terra do Menino Jesus" em Chorozinho, requer atenção aos impactos ambientais e medidas mitigadoras ao longo de seu ciclo de vida, conforme a Lei nº 14.133/2021. Os principais impactos identificados incluem o consumo de energia, gerado pela iluminação e sonorização do evento, além da potencial geração de resíduos sólidos após a apresentação. Para mitigar esses efeitos, serão implementadas medidas como a utilização de equipamentos de iluminação e som com selo Procel A, garantindo



eficiência energética e reduzindo a emissão de gases poluentes. Ademais, a promoção da coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos, com planejamento para logística reversa, é essencial para minimizar o impacto ambiental e promover a sustentabilidade.

A análise do ciclo de vida do evento, embasada pelo levantamento de mercado, sugere a inclusão de soluções sustentáveis no termo de referência, como o incentivo ao uso de insumos biodegradáveis nos pontos de alimentação e a instalação de lixeiras de coleta seletiva. Tais medidas são cruciais para assegurar uma gestão eficiente dos resíduos e reduzir a pegada ambiental do evento.

Em termos de competitividade e vantajosidade, estas ações serão equilibradas considerando a viabilidade econômica e a capacidade administrativa do município para implementar e monitorar as práticas ambientais propostas, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A integração dessas medidas no planejamento do evento não só atende aos objetivos de sustentabilidade previstos (art. 5º), mas também otimiza o uso dos recursos naturais e promove um relevante benefício social e cultural à comunidade local.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do show do artista "Natanzinho Lima" em ChoroZinho-CE, como parte do evento "São João na Terra do Menino Jesus 2025", é declarada viável e fundamentada na análise abrangente conduzida ao longo do Estudo Técnico Preliminar. Esta conclusão é baseada nos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes de planejamento adequado conforme o art. 40 da mesma lei. As necessidades culturais e de integração social do município são atendidas diretamente através desta contratação, respeitando as tradições locais e promovendo a cultura regional, conforme articulado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A pesquisa de mercado realizada indica que a contratação direta via Inexigibilidade Eletrônica é a modalidade mais apropriada, devido à singularidade do objeto e à inviabilidade de competição, o que está em concordância com o art. 6º, inciso XXIII. As quantidades e valores orçamentários estimados para a execução desse evento se alinham com as práticas de mercado, garantindo economicidade e razoabilidade, aspectos prioritários no processo licitatório conforme o art. 11 e a §1º do art. 18, inciso XIII.

Adicionalmente, a viabilidade econômica da contratação é justificada pelo potencial de retorno social, cultural e até turístico ao município de ChoroZinho, promovendo visibilidade e engajamento comunitário, o que reforça os resultados pretendidos e destaca a vantajosidade e adequação ao planejamento estratégico local. O valor estimado de R\$ 850.000,00 reflete uma projeção alinhada com o contexto operacional e econômico atual, oferecendo um custo-benefício que atende às expectativas e capacidades financeiras da administração, sempre considerando os princípios norteadores de legalidade e eficiência definidos pela Lei nº 14.133/2021.



Portanto, é recomendado que a contratação prossiga conforme planejado, integrando esta análise como fundamento para a tomada de decisões pela autoridade competente. Caso surjam novas variáveis ou sejam identificados riscos anteriormente não mapeados, ajustes e ações corretivas poderão ser discutidos no escopo das providências administrativas necessárias, assegurando que este processo se mantenha alinhado aos objetivos culturais e sociais estipulados para o evento.

Chorozinho / CE, 1 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente

Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

